



## ANEXO I

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é SRP destinado a contratar empresa especializada quando e se necessário para prestar serviço de manutenção e recuperação dos pavimentos deste município.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN, necessita contratar empresa especializada em manutenção e restauração da pavimentação das vias públicas do município de Doutor Severiano/RN.

Considerando a necessidade de mão de obra especializada, onde a administração municipal não possui mão de obra especializada para lidar com os desafios específicos relacionados à manutenção e restauração da pavimentação, especialmente em uma região serrana e com condições climáticas adversas.

Considerando a preservação da segurança e acessibilidade nas estradas pavimentadas são vitais para garantir o acesso das comunidades locais, incluindo o transporte escolar. Uma manutenção adequada é essencial para preservar a segurança dos usuários e a acessibilidade das vias, especialmente em condições climáticas desfavoráveis.

Considerando que o solo da região não é resistente às precipitações pluviométricas, o que pode levar a danos significativos na pavimentação. A manutenção regular ajuda a prevenir danos estruturais mais sérios, economizando custos a longo prazo e garantindo a durabilidade das estradas. Considerando o cumprimento do dever do poder público que é garantir o direito de ir e vir da população, e isso inclui a manutenção adequada das vias públicas. Contratar uma empresa especializada é uma medida proativa para cumprir com essa responsabilidade.

Considerando que os veículos da operação pipa e gera um tráfego pesado de caminhões durante todos os períodos do ano o que danifica bastante, inclusive o chuvoso, podem causar danos adicionais às estradas. A manutenção regular ajudará a reduzir esses impactos negativos e a garantir a durabilidade das vias públicas. Diante desses pontos, a contratação de uma empresa especializada é indispensável para garantir a qualidade e a segurança das vias públicas do município de Doutor Severiano.

#### **3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

Os serviços a serem contemplados enquadram-se na classificação de bens comuns, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **4. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

4.1. PREGÃO ELETRÔNICO do Tipo Maior desconto por Item. Não serão aceitos preços unitários e totais finais inferiores aos estimados.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**  
**CNPJ: 08.355.489/0001-26**

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002  
[www.doutorseveriano.rn.gov.br](http://www.doutorseveriano.rn.gov.br) – e-mail: [pmdoutorseveriano@hotmail.com](mailto:pmdoutorseveriano@hotmail.com)

## 5. CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. a prestação será mediante autorização emitida por funcionário previamente designado pela Secretaria requisitante.

5.2. O recebimento do serviço deverá ser efetuado por servidor designado pela Secretaria requisitante da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO.

5.2.1. Os serviços deverão ser entregues conforme a necessidade da requisitante, de forma a permitir completa segurança dos usuários.

5.4. O recebimento do serviço deverá ser efetuado por servidor designado pela Secretaria requisitante da PREFEITURA MUNICIPAL.

**Obs.: A execução do objeto entrará em vigor logo após assinatura e publicação de adjudicação do contrato e a entrega dos serviços obedecerá ao determinado na cláusula 8.2.**

## 6. DA VIGÊNCIA

6.1. A ata de registro de preços resultante da licitação terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021;

## 7. DOS PRAZOS

7.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação;

7.2. A licitante vencedora ficará obrigada a fazer a entrega dos serviços, conforme a necessidade e o interesse da PREFEITURA MUNICIPAL no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o recebimento da Autorização do Fornecimento expedida pela Secretaria requisitante ou servidor designado para esse fim.

7.3. Nenhuma prestação pecuniária ou qualquer outra forma de pagamento será fornecida à CONTRATADA durante o período em que, apesar de solicitados, os serviços ainda não forem entregues à CONTRATANTE.

7.4. O prazo de fornecimento dos serviços será de 12 meses, podendo conforme os termos da lei 14.133/2021;

## 8. DA FONTE DE RECURSOS E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Doutor Severiano/RN, no Exercício de **2024**.

8.2. Por se tratar de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidades, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e nota de empenho, observados as condições estabelecidas no processo licitatório.

8.3. O orçamento será sigiloso, conforme previsto na Lei 14.133/21, é fundamentada na necessidade de proteger informações estratégicas da administração pública, como custos estimados e estratégias



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**  
**CNPJ: 08.355.489/0001-26**

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002  
[www.doutorseveriano.rn.gov.br](http://www.doutorseveriano.rn.gov.br) – e-mail: [pmdoutorseveriano@hotmail.com](mailto:pmdoutorseveriano@hotmail.com)

de aquisição. Isso garante um ambiente competitivo e imparcial no processo licitatório. Além disso, proporciona flexibilidade durante as negociações com os licitantes, permitindo ajustes para atender às demandas específicas do contrato e do interesse público, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade. Essa medida visa prevenir práticas anti-competitivas, promover a eficiência nas contratações e assegurar a conformidade com os princípios de transparência e igualdade de oportunidades para os licitantes.

## **9. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

9.1. A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante e deverá vir acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal e Econômico-Financeira;

9.2. A CONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

9.3. O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, em até 30 (Trinta) dias úteis, do mês subsequente à entrega dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

**Obs.:** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (PMDS)**

10.1. A Contratante obriga-se a:

10.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto através de servidor designado, na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133/21;

10.1.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos serviços;

10.1.3. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11. 1. A Contratada obriga-se a:

11.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

11.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez)**, o serviço com avarias ou defeitos;



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**  
**CNPJ: 08.355.489/0001-26**

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002  
[www.doutorseveriano.rn.gov.br](http://www.doutorseveriano.rn.gov.br) – e-mail: [pmdoutorseveriano@hotmail.com](mailto:pmdoutorseveriano@hotmail.com)

11.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

11.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

11.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.1.9. Responsabilizar-se pela substituição e/ou correção de qualquer serviço que não apresente condições de funcionamento;

## **12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

12.2. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o que preceitua a lei 14.133/2021.

12.4. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções.

12.5. A CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA as irregularidades encontradas no serviço, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

12.6. Durante a vigência da ATA, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, e também pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento da solicitação;

12.7. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência da ATA, para representá-la sempre que for necessário;

## **13. DAS PENALIDADES**

13.1. Conforme Modelo de Termo Contratual.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**  
**CNPJ: 08.355.489/0001-26**

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002  
[www.doutorseveriano.rn.gov.br](http://www.doutorseveriano.rn.gov.br) – e-mail: [pmdoutorseveriano@hotmail.com](mailto:pmdoutorseveriano@hotmail.com)

13.2. Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, e será descredenciado no CAFOPMDS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais:

13.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

13.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

13.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

13.6. Fica o ente público contratante, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;

13.7. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de recolhimento Municipal (GRM), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual;

13.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina Lei nº 14.133/2021;

13.9. O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**  
**CNPJ: 08.355.489/0001-26**

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002  
[www.doutorseveriano.rn.gov.br](http://www.doutorseveriano.rn.gov.br) – e-mail: [pmdoutorseveriano@hotmail.com](mailto:pmdoutorseveriano@hotmail.com)

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, ou declaração de insolvência dos seus sócios, Gerentes ou Diretores, bem como da transferência do Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços, conforme preceitua Lei nº 14.133/2021

## **15. DA SUCESSÃO**

15.1. O presente Registro de Preço obriga as partes CONTRATANTES e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

## **16. DO FORO**

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de São Miguel/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação;

17.2. A CONTRATANTE não responderá pelo valor de possíveis avarias, incluindo entre outras: roubo, incêndio e acidente, parcial ou total, sendo os prejuízos totalmente cobertos pela CONTRATADA;

17.3. A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes;

17.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

17.5. A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN é o órgão gerenciador do registro de preços e dos serviços definidos e especificados neste termo de referência;

17.6. A licitante vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN, para assinatura da Ata de Registro de Preços;

17.7. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do registro de preços ou recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de preços;

17.8. A empresa detentora da ata de registro de preços terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação do órgão Contratante, para assinatura do contrato;

17.9. Quando o participante vencedor não assinar a ata de registro de preços, é facultado a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN, convocar os participantes



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**  
**CNPJ: 08.355.489/0001-26**

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002  
[www.doutorseveriano.rn.gov.br](http://www.doutorseveriano.rn.gov.br) – e-mail: [pmdoutorseveriano@hotmail.com](mailto:pmdoutorseveriano@hotmail.com)

remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e Lei nº 14.133/2021, observada a ampla defesa e o contraditório.

17.10. A (s) empresa (s) Detentora (s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá (ão) manter as mesmas condições de quantidade dos serviços, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste Termo de Referência, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços;

17.11. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão para Registros de Preços correspondentes e pela Legislação pertinente;

Doutor Severiano/RN, 26/02/2024

Raimundo Ferreira de Melo  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada
1	183 - MÃO DE OBRA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRA TOSCA Mão de obra para implantação de pavimentação com pedra tosca o valor deverá seguir a SINAP 101170	M <sup>2</sup>	8.000
2	184 - IMPLANTAÇÃO DE MEIO FIO Implantação de meio fio em pedra de forma linear como encosto para receber pavimentação. O valor deverá seguir composição ceinfra c3097	M <sup>2</sup>	6.200
3	185 - MÃO DE OBRA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDO Mão de obra para implantação de pavimentação com paralelepípedo em pedra granítica/calcaria. O valor devera obedecer a composição 11100041 CAERN	M <sup>2</sup>	9.000